

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : Correio Brasiliense

CLASS. : 52

DATA : 21. 9. 84

PG. : \_\_\_\_\_

**Os pontos principais da polêmica portaria**

**I** — O assentimento prévio da Fundação Nacional do Índio para outorga de autorização de pesquisa mineral e de concessão de lavra somente será expedido quando se tratar de minerais considerados estratégicos, necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional, tais como: cobre, fosfato, zinco, estanho, carvão, enxofre, fluorita, chumbo, minerais de pegmatito, ouro, minerais radioativos e outros a serem definidos em Portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

II — As autorizações de pesquisa e concessões de lavra em terras indígenas serão outorgadas a empresas estatais integrantes da administração federal, e, somente em casos excepcionais, a critério da FUNAI poderão ser conferidas a empresas privadas nacionais.

III — Os casos excepcionais de que trata o item II dar-se-ão:

a) — quando o minério objeto da pretensão à autorização de pesquisa ou concessão de lavra estiver contido na enumeração de que trata o item I desta Portaria; e

b) — Quando as empresas pretendentes além de empresas privadas nacionais, se revestirem de habilitação a funcionar como empresa de mineração, e satisfizerem as demais condições desta Portaria.

IV — A atividade mineradora em área indígena será precedida de assinatura de contrato entre a empresa de mineração e a FUNAI, em cujo contrato serão fixadas, dentre outras cláusulas, aquelas estabelecendo valores das rendas pela ocupação do solo e de indenizações por destruição de benfeitorias.

V — Constarão, ainda, nos contratos mencionados no item IV, cláusulas através das quais a empresa mineradora se comprometa a:

a) — Explorar as riquezas do subsolo somente por lavra mecanizada;

b) — Recompôr e reflorestar o terreno lavrado com o desenvolvimento dos trabalhos de extração, salvo se o DNPM considerar inviável a recomposição;

c) — Responder pelos danos e prejuízos causados, resultantes, direta ou indiretamente, dos trabalhos de mineração, desde que caracterizada a responsabilidade da

empresa autorizada a pesquisar ou lavar;

d) — Evitar o extravio das águas e drenar as que possam causar danos e prejuízos, de modo a compatibilizar a atividade de mineração com os interesses indígenas;

e) — Evitar a poluição do ar ou água, pelo uso de elementos químicos e dar conhecimento à fiscalização da Fundação Nacional do Índio — FUNAI, de fatos que ocorram na área e que possam vir a afetar o patrimônio ou o bem estar social da Comunidade Indígena;

f) — Preservar o estado sanitário da área concedida à atividade de mineração bem como manter os funcionários em perfeitas condições de saúde;

g) — Impedir que os funcionários ingressem em aldeias indígenas, cabendo à FUNAI em benefício dos índios, evitar que os mesmos perambularem nas áreas objeto da pesquisa ou da lavra;

h) — Impedir que seus funcionários exerçam atividades de caça, pesca ou coleta a qualquer título;

i) — Impedir que seus funcionários transitem na área indígena, fora daquela objeto da autorização de pesquisa, concessão de lavra, ou de servidão da mina;

j) — Impedir o uso de qualquer tipo de bebida alcoólica a qualquer título e por qualquer pessoa, nas áreas de autorização, concessão, ou de servidão da mina;

k) — Reconhecer o descabimento de qualquer indenização por parte da União, do órgão de Assistência ao Índio ou da Comunidade Indígena, no caso de vir a ser determinada a suspensão dos trabalhos de pesquisa, conforme item XII;

l) — Custear as despesas que venham a ser realizadas com a montagem da infraestrutura e manutenção de servidores da FUNAI na área de mineração, inclusive habitação com escritório, viaturas, instrumentos e equipamentos inclusive de radiocomunicação, indispensáveis às atividades que deverão ser exercidas pela FUNAI junto à Comunidade na área de mineração e no acompanhamento dos trabalhos de mineração;

m) — Proporcionar transportes aéreos e/ou terrestres aos representantes da FUNAI, quando tenham que se deslocar para acesso ou retirada da área de mineração;